



OFICIO GAB N° 075/2025

PROT 07048

Comarca de Caseara, TO

Protocolado em 03/04/2025
15:58 hs

Caseara, 03 de abril de 2025.

A Sua Excelência.

Suair Mariano de Melo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA – TO.

Assunto: Protocolo de Projetos de Lei

Senhor(a) Presidente,

Encaminhamos, por meio deste, para apreciação e tramitação nesta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

1. **Projeto de Lei nº 003 – Dispõe Sobre o concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias de viagens aos servidores públicos, agentes públicos e políticos do Município de Caseara;**

O referido projeto segue anexos, acompanhados de suas respectivas justificativas e demais documentos necessários para sua análise.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que providencie o devido protocolo e a tramitação dos referidos projetos conforme o regimento interno desta Casa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


MARcos CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 003, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO, O VALOR E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CASEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ao servidor público, agente público ou político que receba autorização para deslocar-se, com objetivo de serviço ou representação de interesse do Poder Executivo, serão concedidas diárias destinadas a indenizar despesas com transporte, alimentação, locomoção urbana (quando aplicável) e hospedagem (quando houver pernoite).

§ 1º. Os valores das diárias dos servidores públicos, agentes públicos e políticos constam no ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS desta lei.

§ 2º. O Prefeito municipal poderá optar previamente pela percepção de diária ou pelo reembolso da despesa realizada durante o deslocamento.

§ 3º. As diárias serão pagas antecipadamente ao beneficiário mediante portaria autorizativa do respectivo Gestor, inclusive para sua própria diária, assegurando-se a validade como documento probatório da despesa, para fins de contabilização, conforme modelo constante do ANEXO III - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta lei.

§ 4º. Não serão pagas diárias aos servidores, agentes públicos e políticos que se deslocarem sem expressa autorização prévia do respectivo Gestor, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo paga pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, despesas cobertas por diárias, ou ainda, quando lhe for fornecido



alojamento com alimentação ou outra forma de hospedagem com alimentação.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 2º. A diária será atribuída:

I - previamente pelo dirigente do respectivo órgão, mediante Portaria, inclusive para seu próprio afastamento, conforme modelo constante no ANEXO III - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta lei;

II - mediante preenchimento do Formulário de Afastamento e Concessão de Diárias, apresentado ao dirigente referido no inciso I deste artigo, com antecedência mínima de 72 horas, exceto em casos de urgência devidamente justificados, conforme ANEXO II - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS desta lei;

III - exclusivamente a quem esteja em pleno exercício do cargo, posto ou função pública.

Parágrafo único. O ato de atribuição de diária que tenha início na sexta-feira ou inclua sábado, domingo e feriado será excepcional e devidamente justificado pela necessidade do serviço público ou interesse municipal.

Art. 3º. A diária tem natureza indenizatória, não integrando salário, subsídio, provento, adicional de férias ou gratificação natalina.

§ 1º. O pagamento das diárias será antecipado integralmente, salvo:

I - em casos de urgência, que poderá ocorrer durante o deslocamento;

II - afastamento superior a 15 dias, podendo ser parcelado.

§ 2º. A antecipação da diária não exime o beneficiário de apresentar prestação de contas posterior.



SEÇÃO II DA NÃO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 4º. Não gera direito à diária:

- I - deslocamento que não gerar despesas previstas no art. 1º;
- II - deslocamento não realizado após o recebimento antecipado, devendo o valor ser devolvido aos cofres municipais;
- III - deslocamento não autorizado nos termos desta lei.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º. O beneficiário apresentará prestação de contas das diárias recebidas no prazo de até 5 dias úteis após retorno ao Município, instruída por:

- I - Documentação comprobatória da presença no destino, conforme solicitado previamente;
- II - Relatório circunstaciado, conforme ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM desta lei.

§ 1º. O atraso na prestação de contas implicará penalidade de 10% do valor recebido por dia de atraso, até o limite total das diárias.

§ 2º. Os valores não devolvidos poderão ser descontados em folha ou inscritos em dívida ativa, sendo objeto de cobrança administrativa ou judicial.

§ 3º. O descumprimento das obrigações deste artigo sujeita o beneficiário à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 6º. Valores recebidos e não utilizados serão devolvidos no prazo máximo de 5 dias úteis após retorno ao Município, previsto no ANEXO II desta lei.

Parágrafo único. O retorno antecipado implica na devolução das diárias recebidas em excesso, observando-se as penalidades previstas no art. 5º desta lei.



**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Não serão autorizadas diárias superiores ao previsto nesta lei, ainda que envolvam deslocamento de equipe com valores diferenciados.

Art. 8º. As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias das respectivas unidades administrativas.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Caseara, TO, 02 de abril de 2025.


MARcos CARVALHO LIMA
PREFEITO



ANEXO I - VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO X.X.X.	DESTINO/VALOR				
	PALMAS (R\$)	CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS (R\$)	DISTRITO FEDERAL (R\$)	INTERIOR	
				DO ESTADO (R\$)	OUTROS ESTADOS (R\$)
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES E ASSESSORES	R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 200,00	R\$ 300,00	500,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00



ANEXO II - FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

PROPOSTO/BENEFICIÁRIO: XXXXX		CPF: XXXXXXXX	
Quantidade de diárias solicitada: XX	Valor da diária: R\$ XXXX	Valor total de diária: R\$ XXXXX	
CARGO/ FUNÇÃO: XXXXXXX			
TELEFONE: (63) 9 XXXX-XXXX	E-MAIL INSTITUCIONAL:		
BANCO: Bradesco	AGÊNCIA: XXXX	CONTA: XXXXX	<input type="checkbox"/>
Data: XX/XX/XXXX	Assinatura do Solicitante/Beneficiário:		

INFORMAÇÕES DA VIAGEM

MOTIVO DO AFASTAMENTO: ➡	XX		
PERÍODO AFASTAMENTO (ROTEIRO/ITINERÁRIO):	ORIGEM		DESTINO
	DIA/MÊS	CIDADE	DIAMÊS
	XX/XX/2025	Caseara – TO	XX/XX/2025
	XX/XX/2025	XXXXXXXXXXXX	Caseara – TO
MEIO DE TRANSPORTE/IDA:			
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>			

Justificativa (viagem em final de semana ou feriado): A referida viagem é virtude de agilizar o processo licitatório.

Justificativa (não cumprimento do prazo legal de 3 dias de antecedência na solicitação das diárias)

Reuniões surgiram ao final desta semana que antecede a viagem.

Justificativa (viagem com início ou término em cidade diferente da que o proposto está em exercício):

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA (Secretaria de Finanças)

Justificativa (caso de deferimento com restrições ou indeferimento):

MARCOS CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA

Av. Barra do Coco Qd 44
prefeitura@caseara.to.gov.br



ANEXO III - PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTEARIA N.º 0XX/2025, XX de XXXXX de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA - TO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal N° xxx/2025, de xx de xxxx de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder XX (XXXXXX) diárias de XXXXXX (XXXXXXXX) cada, totalizando R\$XXXXXX. As referidas diárias são indispensáveis para custear a viagem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Caseara, Estado Tocantins, aos XX dias do mês de XXXXXX de 2025.

**MARCOS CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA**



ANEXO IV - RELATORIO DE VIAGEM

Administração, no prazo Máximo de 05 (CINCO) dias úteis após o retorno à sede do município, juntamente com comprovantes de participação no **evento/missão**.

Nome:	XXXXXXXXXX	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	
-------	------------	------	----------------	--

Cargo:	XXXXXXXXXX	Órgão:	XXXXXXXXXX	
--------	------------	--------	------------	--

ROTEIRO DE VIAGEM

ORIGEM			DESTINO		
dd/mm/aa	HORÁRIO DE PARTIDA	CIDADE DE PARTIDA	CIDADE DE CHEGADA	dd/mm/aa	HORARIO DE CHEGADA
XX/XX/2025	00:00	Caseara - TO	XXXXXXXXXX	XX/XX/2025	00:00
XX/XX/2025	00:00	XXXXXXXXXX	Caseara - TO	XX/XX/2025	00:00

DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Durante o período que estive presente no local XXXXXXX, foi realizado as seguintes atividades:

XX
XXXXXXXXXXXX

DATA DE ENTREGA XX/XX/2025

NOME DO SERVIDOR

CARGO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 003/2025, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO, O VALOR E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES PÚBLICOS E POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CASEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esta iniciativa se justifica em razão da evidente defasagem dos valores previstos na legislação vigente sobre o tema, sendo imprescindível atualizar e aperfeiçoar a norma para garantir adequação às orientações mais atuais, bem como estabelecer mecanismos mais eficazes e transparentes que assegurem o devido controle e correta utilização dos recursos públicos.

Com esta proposta, pretende-se reforçar a transparência na gestão pública e melhorar a fiscalização sobre o uso das diárias concedidas, trazendo maior segurança jurídica para a administração municipal e maior eficiência na utilização dos recursos.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Vereadores para garantir celeridade na tramitação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MARcos CARVALHO LIMA
PREFEITO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

APROVADO
04/04/2025
Sua Majestade do Povo
Presidente

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / e DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PARECER CONJUNTO N° 005/2.025

Matéria: Projeto de Lei nº 003/25, “Que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas das diárias de viagens aos servidores públicos, agentes públicos e políticos do município de Caseara...”

Autoria: Senhor Prefeito Municipal

Considerando, o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, sobre o projeto acima elencado, que opina pelo prosseguimento dos trâmites;

Considerando, o que preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que diz: - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando, o que preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, que diz – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, o que descreve o artigo 92, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, que diz. Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal: XIII – propor projeto de lei versando sobre a criação, modificação



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

e extinção de cargos públicos de Poder Executivo, e expedir os demais atos referente à situação funcional dos servidores.

CONCLUSÃO

Estas Comissões, concluíram pela constitucionalidade, juridicidade, viabilidade e necessidade, **OPINAM-SE** favoravelmente pela **aprovação** do projeto.

Sala das Comissões, aos 04 de abril de 2.025.

Ver. MARCO ANTONIO B. DA COSTA
Pres. da Com. de Constituição, Legislação, Justiça,
e Redação Final

Ver. GILVAN DA SILVA BELÉM
Membro da Com. Constituição, Legislação, Justiça,
e Redação Final / e Relator da Com. de Finanças,
Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Ver. DOMINGOS M. DA CUNHA
Rel. da Com. de Constituição, Legislação, Justiça
e Redação Final / e Pres. da Com. de Finanças,
Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Ver. DIVINO F. MARTINS SOBRINHO
Membro da Com. de Finanças, Orçamento,
Tributação, Fiscalização e Controle.